



PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da aquisição da passagens da Empresa Expresso Faxinalense Ltda., para utilização do transporte de 58 estudantes até as escolas do município de São João do Polêsine/RS, no valor de R\$ 59.542,80 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Acompanha a proposta, Declaração do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER, de que a referida empresa concessionária exclusiva da linha Santa Maria – Nova Palma via Vale Vêneto, habilitada para efetuar transporte de passageiros, como linha regular e exclusiva desses trajetos, acrescida dos documentos da Empresa.

Tendo em vista o acima exposto, a Empresa citada é a única para o transporte de passageiros no trajeto de São João do Polêsine – Santa Maria. Dessa forma, entendemos tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Face ao exposto, esta Assessoria opina pela viabilidade da contratação, nos termos propostos, inexigida a Licitação, conforme fundamento suprarreferido.

Contudo, à consideração superior.

São João do Polêsine, aos vinte e dois dias do mês de março de 2013.


Maria Isabel Bezerra Branchi
Assessora Jurídica
OAB nº 83493

